



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2174232 - MG
(2022/0226281-8)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : IND DE TORRONE NOSSA SENHORA DE MONTEVERGINE LTDA
ADVOGADOS : FLÁVIO DE SOUZA SENRA - SP222294
FELIPE ROBERTO RODRIGUES - SP305681
TATIANA CHIERICI MARCANTONIO - SP421777
MIRANDA PINHEIRO PAVANELI - SP462833
AGRAVADO : KARINI GONCALVES LOUREIRO CRESTA DE BARROS
ADVOGADO : LUAN LEONARDO LOPES MACHADO - MG146984
INTERES. : AMERICANAS S.A.
OUTRO NOME : B2W COMPANHIA DIGITAL AMERICANASCOM
ADVOGADOS : THIAGO MAHFUZ VEZZI - MG153604
JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM - MS024862

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. DANOS MORAIS. EXORBITANCIA. NÃO DEMONSTRADA.

1. Cuida-se de ação indenizatória.
2. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que a modificação do valor fixado a título de danos morais somente é permitida quando a quantia estipulada for irrisória ou exagerada, o que não se verifica na espécie.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 08/08/2023 a 14/08/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 14 de agosto de 2023.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2174232 - MG
(2022/0226281-8)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : IND DE TORRONE NOSSA SENHORA DE MONTEVERGINE LTDA
ADVOGADOS : FLÁVIO DE SOUZA SENRA - SP222294
FELIPE ROBERTO RODRIGUES - SP305681
TATIANA CHIERICI MARCANTONIO - SP421777
MIRANDA PINHEIRO PAVANELI - SP462833
AGRAVADO : KARINI GONCALVES LOUREIRO CRESTA DE BARROS
ADVOGADO : LUAN LEONARDO LOPES MACHADO - MG146984
INTERES. : AMERICANAS S.A.
OUTRO NOME : B2W COMPANHIA DIGITAL AMERICANASCOM
ADVOGADOS : THIAGO MAHFUZ VEZZI - MG153604
JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM - MS024862

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. DANOS MORAIS. EXORBITANCIA. NÃO DEMONSTRADA.

1. Cuida-se de ação indenizatória.
2. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que a modificação do valor fixado a título de danos morais somente é permitida quando a quantia estipulada for irrisória ou exagerada, o que não se verifica na espécie.
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno no agravo em recurso especial interposto por IND DE TORRONE NOSSA SENHORA DE MONTEVERGINE LTDA em face de decisão monocrática que não conheceu do agravo para negar provimento ao recurso especial por ele interposto.

Ação: indenizatória, ajuizada por KARINI GONÇALVES LOUREIRO, em face de INDUSTRIA DE TORRONE NOSSA SENHORA DE MONTEVERGINE LTDA e

outros, em virtude de a autora, ora recorrida, ter adquirido um chocolate com larvas durante a gravidez.

Sentença: julgou procedentes os pedidos formulados na exordial para condenar a agravante ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) referente a danos morais.

Acórdão: deu parcial provimento ao recurso interposto pela agravada.

Embargos de declaração: opostos pela agravante, foram rejeitados.

Recurso especial: aduz violação ao art. 1.022 do Código Civil, tendo em vista a existência de omissão não sanada por meio de embargos de declaração acerca da ausência de prova da ingestão do alimento. Alega ofensa ao artigo 944 do Código Civil, asseverando que o valor fixado à título de danos morais mostra-se desproporcional à lesão.

Decisão agravada: inadmitiu o recurso especial em razão de o acórdão ter sido devidamente fundamentado e de a análise do recurso exigir o reexame de fatos e provas.

Agravo em recurso especial: alega que a questão versa unicamente sobre questões de direito e que o acórdão foi omissivo.

Decisão monocrática: conheceu do agravo para negar provimento ao recurso especial em virtude de inexistir violação ao art. 1.022 do CPC, de os danos morais fixados pelo Tribunal de origem não serem exorbitantes e de não ter sido demonstrado o dissídio jurisprudencial.

Agravo interno: em síntese, aduz que o acórdão recorrido estava equivocado porque baseou os danos morais em valores definidos em precedentes que não guardam similitude fática com o da hipótese dos autos.

VOTO

O presente agravo interno se limita a replicar, ainda que de forma mais sucinta, os mesmos argumentos desenvolvidos no agravo em recurso especial, ao invés de impugnar os fundamentos apresentados na decisão.

Por essa razão, reitera-se que o Tribunal decidiu, fundamentada e

expressamente acerca das razões para o cabimento da indenização, de maneira que os embargos de declaração opostos pela parte recorrente, de fato, não comportavam acolhimento.

Destaca-se que, diferentemente do que aduz o agravante, o Tribunal de origem concluiu que a agravada "comeu alguns chocolates", além de considerar, para fins indenizatórios, que a agravada estava grávida e precisou se consultar com sua obstetra após ingeriu os alimentos com larvas. (e-STJ fls. 296)

Assim, diante desse contexto fático que fora delineado pelo Tribunal de origem, não se vislumbra que o montante indenizatório fixado seja exorbitante a ponto de que o STJ precise modificá-lo.

Pelo exposto, mantém-se o entendimento da decisão agravada.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.174.232 / MG

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2022/0226281-8

Número de Origem:

10000211903349001 10000211903349002 10000211903349003 10000211903349004 50028785020198130439

Sessão Virtual de 08/08/2023 a 14/08/2023

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : IND DE TORRONE NOSSA SENHORA DE MONTEVERGINE LTDA

ADVOGADOS : FLÁVIO DE SOUZA SENRA - SP222294

FELIPE ROBERTO RODRIGUES - SP305681

TATIANA CHIERICI MARCANTONIO - SP421777

MIRANDA PINHEIRO PAVANELI - SP462833

AGRAVADO : KARINI GONCALVES LOUREIRO CRESTA DE BARROS

ADVOGADO : LUAN LEONARDO LOPES MACHADO - MG146984

INTERES. : AMERICANAS S.A.

OUTRO :
NOME : B2W COMPANHIA DIGITAL AMERICANASCOM

ADVOGADOS : THIAGO MAHFUZ VEZZI - MG153604

JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM - MS024862

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR - PRODUTO IMPRÓPRIO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : IND DE TORRONE NOSSA SENHORA DE MONTEVERGINE LTDA

ADVOGADOS : FLÁVIO DE SOUZA SENRA - SP222294

FELIPE ROBERTO RODRIGUES - SP305681

TATIANA CHIERICI MARCANTONIO - SP421777

MIRANDA PINHEIRO PAVANELI - SP462833

AGRAVADO : KARINI GONCALVES LOUREIRO CRESTA DE BARROS
ADVOGADO : LUAN LEONARDO LOPES MACHADO - MG146984
INTERES. : AMERICANAS S.A.
OUTRO :
NOME : B2W COMPANHIA DIGITAL AMERICANASCOM
ADVOGADOS : THIAGO MAHFUZ VEZZI - MG153604
JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM - MS024862

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 08/08/2023 a 14 /08/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 15 de agosto de 2023